

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE VALOR Nº 006/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 11.488.202/0001-40, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Aliança – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência**, com fundamentação legal no art. 75 da lei federal 14.133, de 01º de abril de 2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:	no período 20/02/2025 até às 16h00min do dia 25/02/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cpl.cma21@gmail.com ou no edifício-Sede da Câmara Municipal de Aliança, sito na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000.
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.alianca.pe.leg.br/app/pe/alianca/2 .

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Aliança – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO.**

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Poder Legislativo

01 031 0001 2002 0000 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **cpl.cma21@gmail.com**, ou presencialmente no edifício-Sede da Câmara Municipal de Aliança, sito na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA**.

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.2.2 **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à **Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual**;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (**RG**);

4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III).

4.3 Proposta de Preço:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Presidente da Câmara Municipal de Aliança revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela edilidade.

Aliança – PE, 19 de fevereiro de 2025.

PRESIDÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1 – INTRODUÇÃO:

Este termo de referência visa não apenas definir as atividades e responsabilidades envolvidas na prestação dos serviços, mas também estabelecer parâmetros de qualidade, prazos e critérios de avaliação que nortearão a seleção e a execução do contrato. Além disso, busca-se assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes, promovendo assim a legitimidade e a confiabilidade dos processos envolvidos.

Neste contexto, a presente introdução destaca a importância da clareza, da objetividade e da coesão na elaboração deste documento, visando proporcionar um referencial sólido para a contratação de serviços em gestão pública que contribuam efetivamente para a promoção da eficiência e eficácia da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, ratifica-se que este termo de referência foi elaborado em conformidade com a *Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e outras legislações aplicáveis ao presente objeto.*

2 – DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Aliança – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3 – DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A gestão pública, em sua essência, representa um desafio multifacetado que demanda constante esforços para aprimorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública se torna uma estratégia essencial para auxiliar as organizações governamentais a enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades inerentes à administração pública contemporânea.

3.2 No cenário atual, marcado pela complexidade das demandas sociais, pelas constantes mudanças legislativas e pelo avanço tecnológico, os gestores públicos, principalmente os que lidam diretamente com a elaboração de leis, enfrentam uma série de dilemas que demandam soluções inovadoras e eficazes. Nesse sentido, a expertise e o conhecimento especializado oferecidos por empresas de consultoria e assessoria em gestão pública se destacam como recursos fundamentais para orientar as proposições, políticas, programas e projetos governamentais de forma a maximizar os resultados e o impacto positivo na vida dos cidadãos.

3.3 A presente contratação visa, portanto, suprir essa necessidade latente por apoio técnico qualificado, proporcionando a essa Edilidade acesso a uma gama de serviços e conhecimentos

especializados que abrangem desde a elaboração de diagnósticos organizacionais até a implementação de estratégias de gestão voltadas à eficiência e eficácia da gestão do Poder Legislativo Municipal.

3.4 Por meio dessa parceria estratégica, busca-se fortalecer a capacidade institucional, otimizar a alocação de recursos públicos, aprimorar a tomada de decisões e fortalecer a governança, contribuindo assim para a construção de uma gestão pública edil mais eficiente, transparente e participativa. Dessa forma, a presente contratação não se limita apenas à aquisição de serviços técnicos, mas configura-se como um investimento no aprimoramento das práticas de gestão e na promoção do bem-estar social.

3.5 Diante desse contexto, este Termo de Referência estabelece as bases para a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, definindo os objetivos, escopo, prazos, responsabilidades e demais condições necessárias para a consecução dos resultados almejados.

3.6 No aspecto legal, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

3.7 Conforme o magistério de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, “a *presunção legal*, no caso, é a de que **por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente**, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

3.8 Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

3.9 Por derradeiro, os autores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio (2022, p.104)³ citando Marçal Justem Filho informam que:

“...no caso em exame, ‘a pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.

³ Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da lei 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

licitação comum’.

A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, **tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública**”.

3.10 Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem “07” deste Termo de Referência, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

4 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico e especializado para **aprimoramento das atividades legislativas e administrativas**, sem, contudo, adentrar ao mérito jurídico e contábil, cuja demanda de atuação compete aos respectivos técnicos, mas compreendendo:

4.1. Diagnóstico e Mapeamento de Processos Internos

- Levantamento das rotinas administrativas e legislativas da Câmara.
- Identificação de pontos críticos e ineficiências nos processos internos.
- Elaboração de fluxogramas e diretrizes para organização das atividades.
- Proposição de soluções para modernização e automatização dos processos internos.

4.2. Organização Administrativa e Gestão Documental

- Apoio na estruturação do fluxo de documentos internos (protocolos, ofícios, requerimentos).
- Orientação na organização e padronização dos arquivos físicos e digitais.
- Proposição de melhorias para otimização do uso de recursos administrativos.

4.3. Otimização dos Procedimentos Legislativos

- Revisão e padronização do fluxo de tramitação de matérias legislativas (projetos, requerimentos, indicações).
- Implementação de procedimentos para otimização do atendimento às demandas dos vereadores e da sociedade.
- Suporte na organização e estruturação das sessões legislativas, incluindo a otimização dos processos de pautas e registros.

4.4. Gestão de Recursos e Infraestrutura

- Apoio na gestão de materiais e patrimônio, com identificação de melhorias para eficiência na logística

interna.

- Sugestões para aperfeiçoamento do uso dos espaços administrativos da Câmara.
- Recomendações sobre manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura administrativa.

4.5. Capacitação e Treinamento

- Realização de treinamentos e orientações para servidores e gestores, abordando:
- Organização e boas práticas administrativas.
- Comunicação e atendimento ao público.
- Eficiência na tramitação documental e legislativa.
- Uso de ferramentas digitais e inovação na administração pública.

4.6. Relatórios Quadrimestrais Simplificados

A empresa contratada deverá entregar um relatório mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo:

- Descrição das atividades realizadas no período.
- Dificuldades e desafios enfrentados, com sugestões de melhoria.
- Indicadores de desempenho, demonstrando avanços e pontos de atenção.

4.7 Ações recomendadas para aprimoramento contínuo da gestão.

- Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de pessoal, legislativa e outras matérias concernentes à Edilidade;
- A agenda de atendimento na Câmara Municipal de Aliança – PE, cujos dias serão definidos no ato da Contratação, por profissional da empresa contratada, altamente capacitados na área de atuação em gestão, no horário normal de funcionamento e deve ser composta de:
 - I. Análise e orientação periódica dos setores de recursos humanos, produção legislativa, fiscalização interna e nos atos da gestão editados pela Câmara Municipal;
 - II. Executar acompanhamento e orientação, dentro da técnica legislativa e dos padrões da legislação vigente da mesa diretora, comissões e parlamentares da Câmara Municipal, exceto em assuntos jurídicos e contábeis;
 - III. Participação, quando antecipadamente convocado, em Reuniões Plenárias e da Mesa Diretora, para prestar esclarecimento relacionados ao objeto contratual;

- IV. Participar das reuniões plenárias dos parlamentares no dia e horário que for acertado com a Mesa Diretora para fazer explanações e esclarecimentos sobre matérias legislativas e quais as estratégias e condutas a serem dadas às matérias;
- V. Acompanhar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes ou a quem por elas indicado, em reuniões e eventos onde se pretendia discutir matérias legislativas;
- VI. Orientar as Comissões Permanentes nos seus pareceres, emendas, requerimentos, indicações e proposições substitutivas se necessárias;
- VII. Orientar a participação de Membros da Mesa Diretora e de demais Parlamentares em Audiências Públicas Municipais e Estaduais;
- VIII. Orientar sessões em Câmara Itinerantes e outros Eventos promovidos pela Câmara Municipal com ou sem à presença de Parlamentares;
- IX. Elaborar Projetos Estratégicos identificados para nortear essa casa legislativa.

Por ocasião da prestação dos serviços deste termo de referência, o futuro contrato não gerará vínculo empregatício entre as partes, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação à CONTRATANTE.

5 - DO VALOR DE REFERÊNCIA:

5.1 O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, totalizando um valor Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, levando em consideração o prazo de **10 (dez) meses** de prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Assessoria em Gestão Pública	Mês	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Aliança – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.				
	TOTAL				R\$ 60.000,00

5.2 O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 2002 0000 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1 A execução do objeto deste termo de referência **será 10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o

limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

7.2 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

7.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no *IPCA-IBGE* acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.10 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Fiscal.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

9.2 A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor regularmente designado**.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A contratada obrigar-se-á:

10.2 A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

10.3 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.5 Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

10.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

11.2 Atestar os serviços realizados pela contratada;

11.3 Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

11.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12 - DAS SANÇÕES:

12.01. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.02.

12.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.02, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.12 A aplicação das sanções previstas no item 12.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

12.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

12.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

12.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–

IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ademais, dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.

Luan Prexedes da Silva
Primeiro Secretário

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Aliança - PE

Ref.: Dispensa nº006/2025 – PA nº008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Aliança – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSTA:

Item	Produto	Qtd.	V.Unit	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Aliança – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	10		
			Total Anual	R\$

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº008/2025
Dispensa de Licitação nº006/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE ALIANÇA-
PE, E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco, sediada na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.488.202/0001-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa Dr. Benjamim Mariz, Sr. xxxx, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ – _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Aliança – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º O prazo para execução objeto deste acordo será de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Assessoria em Gestão Pública	Mês	10		
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Aliança – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.				
	TOTAL				

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 2002 0000 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e

não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca da Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Aliança/PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.